



Número: **0846960-88.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|---|--|
| <b>FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES (AUTOR)</b> | <b>ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA (ADVOGADO)</b> |
| <b>PORTO SEGURO S/A (RÉU)</b>             | <b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>    |

| Documentos   |                    |  |                   |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo              |
| 43693<br>390 | 31/05/2019 16:31   | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição           |
| 43693<br>419 | 31/05/2019 16:31   | <a href="#"><u>2598221 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR<br/>01</u></a> | Outros documentos |

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08469608820178205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Primeiramente, vem informar que constam dois laudos periciais neste processo, ocorre que, o laudo pericial de fls. ID Nº 43091630 – Pág.3/4, não corresponde ao Autor deste processo, o mesmo foi verificado através do CPF e pela data do acidente, estas informações são divergentes ao informado na exordial pelo autor.

Sendo assim, vem a Ré requerer que o **laudo pericial de fls. ID Nº 43091630 – Pág.3/4, seja extraído dos autos**, uma vez que, este não pertence a este processo e requer ainda que seja mantido o laudo de fls. ID Nº 43091630 – Pág.1/2, pois corresponde ao autor deste processo.

**LAUDO PERICIAL FLS. ID Nº 43091630 – Pág.1/2 – DATA DO ACIDENTE 13/04/2016 – CPF: 430.311.614-91**

Nome completo: Fá 225 CHAGAS PIRES  
 CPF: 430.311.614-91  
 Endereço completo: R. JOSÉ ALVARES MACIEL 186 Parauapebas  
Liberdade 59155-593  
 Informações do acidente  
 Local: Parauapebas - PA  
 Data do Acidente: 13/04/2016

**PETIÇÃO INICIAL:**

**FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **430.311.614-91**, portador do RG: 716572 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua José Alvares Maciel, nº 186, Liberdade, Parauapebas/RN, CEP: 59155-593, vem respeitosamente à

1. O Autor foi vítima de acidente automobilístico na Rua Felizardo Moura, Liberdade, Parauapebas/RN. O fato ocorreu no dia **13 de abril de 2016**, conforme denota sobreja documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)

**LAUDO PERICIAL FLS. ID Nº 43091630 – Pág.3/4 – DATA DO ACIDENTE 28/11/2015 – CPF: 062.295.444-07**

Nome completo: Fernanda Martins Linhares  
CPF: 062.295.444-07  
Endereço completo:  
Lajinhas - Ceará Mirim - RN

**Informações do acidente**

Local: Ceará - Mirim - RN  
Data do Acidente: 28/11/15

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE OCORREU EM 13/04/2016, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÃO NO OMBRO DIREITO.

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DAS LESÃO NO OMBRO DIREITO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO OMBRO DIREITO EM 25%, A MESMA NÃO SE PRESTA A COMPROVAR O AGRAVAMENTO DA LESÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR AS SEQUELAS.

ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO OMBRO DIREITO EM 25%, COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU EXAMES SUFICIENTES PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO, AFINAL, A AUTOR REALIZOU PERÍCIA SOMENTE APÓS 3 ANOS DO DECORRIDO ACIDENTE.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2016 até 2019.

SALIENTA-SE, QUE DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É PLAUSÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR UMA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DO OMBRO DIREITO EM 25%, DEPOIS DE TANTO TEMPO AO ALEGADO ACIDENTE, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de comprovação do agravamento das lesões com o acidente automobilístico.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre documento médico e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 29 de maio de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br